

PORTARIA Nº04/2023 – PROADM

O PRÓ-REITOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais, com o objetivo de mitigar os efeitos de vagas ociosas e da evasão escolar na instituição, bem como facilitar o acesso à graduação, resolve:

Art. 1º Será concedida a **Matrícula Facilitada R\$99,00**, representada pela postergação das parcelas de Janeiro, Fevereiro e a diferença da parcela de março de 2023, referente ao plano de pagamento da semestralidade em 6 (seis) vezes exclusivamente para os estudantes ingressantes (calouros) do primeiro semestre de 2023 que se matricularem entre 1º de março de 2023 a 21 de março de 2023.

§ 1º A postergação a que se refere esta Portaria terá validade até o término do curso de graduação, sendo que as (três) parcelas postergadas (parcela de janeiro e fevereiro integral e parcela de março sendo a diferença do valor referente a taxa de matrícula antecipada de R\$99,00) deverão ser quitadas com o valor correspondente ao crédito financeiro do curso vigente à época do término do curso em igual período (03 parcelas), a partir do mês subsequente ao término do último semestre letivo cursado pelo estudante.

§ 2º Para efetivação da matrícula no primeiro semestre letivo de 2023 o calouro deverá pagar uma taxa de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

Art. 2º Caso o calouro efetue a desistência do curso até 31 de março de 2023, as parcelas postergadas referentes a janeiro e fevereiro serão concedidas a título de bolsa de estudos, não ocasionando dívida ao estudante.

Art. 3º Caso ocorra desistência ou trancamento após a data de 31 de março de 2023, as parcelas de janeiro, fevereiro e março serão devidas e poderá ser quitada em igual prazo no mês imediatamente subsequente à data da desistência ou trancamento, com o valor do crédito financeiro vigente, sem ocorrência de multa e juros para pagamento até o dia 10 de cada mês.

Art. 4º Perderá o direito o beneficiário que:

- I. Desobedecer ao disposto no Estatuto, Contrato de Prestação de Serviço Educacional ou Regimento Geral;
- II. Abandonar, trancar ou cancelar em definitivo o curso após a data limite estabelecida;
- III. Solicitar transferência para outra instituição de ensino superior;
- IV. Pagar mensalidade em atraso.

Art. 5º A matrícula facilitada a que se refere esta Portaria é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem os benefícios dela disporem sob qualquer forma ou qualquer título que seja diverso do previsto neste documento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Administrativa da Católica de Santa Catarina.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data e não se aplica de forma retroativa.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul, 1º de março de 2023.



Bruno Dala Soares
Pró-Reitor Administrativo